



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV, PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15 880 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.325, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.987
=====

Autoriza a celebração de termo de aditamento ao convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para conclusão do Centro Comunitário Urbano, no Bairro de São Miguel e dá outras providências.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal do Município de Uchoa autorizada a celebrar termo de aditamento ao convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para conclusão do Centro Comunitário Urbano, no Bairro de São Miguel.

Artigo 2º. - Os serviços de término de conclusão de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Praça Padre Nicolau Miranda, Bairro de São Miguel, município de Uchoa.

Artigo 3º. - O Centro Comunitário destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente, em faixa etária própria para o desenvolvimento de:

- a) - Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) - Programas Públicos e Privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, Recreação e lazer.

Artigo 4º. - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar

Miguel José Chaddad



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição da Cláusula Revolutiva de Propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel, à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º. - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de até Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º. - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos aditivos e ou reti-ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1.987.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado -
por afixação nesta Secretaria e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA